



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.442ª sessão da 1ª Câmara realizada em 10 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003944589-48 - Autuado: RESTAURANTE NOVAS PALAVRAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158440-99 (RESTAURANTE NOVAS PALAVRAS LTDA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA) e 40.010158512-57 (ELIANE REGINA DE ALMEIDA LEMUCHI - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização elabore uma planilha comparativa entre os valores mensais das vendas registradas na DIMP com o maior valor entre o montante de documentação fiscal emitida e o faturamento declarado no PGDAS, por período de apuração, considerando os Extratos do Simples Nacional (Apuração Original) anexados pelo Impugnante no Anexo 20 da Impugnação (págs. 2.689 a 2.845). Em seguida, vista aos Impugnantes. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 01.003437781-12 - Autuado: INDUSTRIA MINEIRA DE RACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157399-88 (INDUSTRIA MINEIRA DE RACOES LTDA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme as reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 2446/2455, 5025/5033, 5210/5212 e 5216/5218, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.
ACÓRDÃO: 25.192/26/1ª.

- PTA nº. 01.004511883-21 - Autuado: NADER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160153-47 (NADER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA - Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de despacho interlocutório para que o Impugnante justifique o motivo pelo qual inexistente correlação entre os argumentos da defesa apresentada e o lançamento impugnado. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que entendia a pertinência da aprovação da medida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.193/26/1ª.

- PTA nº. 01.004632237-54 - Autuado: LUIS H. DOS SANTOS - Impugnação nº(s): 40.010160335-74 (LUIS H. DOS SANTOS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos os DANFES relativo às NF-e objeto da autuação, abrangendo o período autuado de 15/03/21 a 19/12/24. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG